

CESU	APRECIADO
DATA	1/7/91
Secretários	<i>[Signature]</i>

Plenário 31

376/91

INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS		SP
ASSUNTO		
Consulta sobre concessão de diploma de licenciatura a bacharéis que cursaram as disciplinas pedagógicas.		
RELATOR: SR. CONS. Lauro Franco Leitão		
PARECER Nº	CÂMARA OU COMISSÃO	APROVADO EM
376/91	CESU	04/07/91
		PROCESSO Nº 23001.000259/91-84
I - RELATÓRIO		
<p>A Universidade Católica de Santos, mantida pela Sociedade Visconde de São Leopoldo, consulta a este Conselho se os alunos formados nos cursos de Bacharelado em Ciências Biológicas e Bacharelado de Matemática Aplicada à Informática, reconhecidos, respectivamente, pelos Pareceres CFE 206/90 e 974/89, podem completar sua formação, cursando disciplinas pedagógicas e assim obterem a habilitação Licenciatura Plena em Ciências Biológicas ou Licenciatura Plena em Matemática.</p> <p>Instruindo o pedido, a Instituição anexou quadros comparativos, contendo os currículos das Licenciaturas e respectivos bacharelados.</p> <p>Os cursos de Licenciatura Plena em Matemática e em Ciências Biológicas foram reimplantados por decisão do Conselho de Ensino e Pesquisa e Conselho Universitário, em substituição ao curso de Ciências, com habilitações em Matemática e Biologia, que se encontra em extinção.</p> <p>Através do Parecer 766/87, este Conselho declarou o conhecimento da criação das Licenciaturas Plenas em Matemática e em Ciências Biológicas, cujos currículos foram objeto de apreciação em Parecer de Câmara, conforme afirma o Relator, no corpo do</p>		

[Signature]

376/91

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

referido Parecer.

Esclarece a Instituição que, tendo por base os currículos aprovados, ofereceu aos bacharéis em Matemática e Ciências as licenciaturas correspondentes, enriquecendo os currículos com disciplinas complementares e específicas da área pedagógica

Tendo em vista que a Universidade de São Paulo tem se recusado a registrar os diplomas destes licenciados, a Universidade Católica de Santos solicita a este Colegiado parecer sobre o assunto.

II - VOTO DO RELATOR

Considerando que tanto os Bacharelados quanto as licenciaturas de Ciências Biológicas e Matemática tiveram seus currículos apreciados por este Conselho, este Relator é de parecer que os alunos formados nos cursos de Bacharelado em Ciências Biológicas ou Bacharelado de Matemática Aplicada à Informática, da Universidade Católica de Santos, podem completar sua formação e assim obterem a habilitação Licenciatura Plena em Ciências Biológicas ou Licenciaturas Plena em Matemática.

Esclarecendo o aluno formado no curso de Bacharelado em Matemática, para obter o diploma de Licenciatura em Matemática deverá completar seus estudos com as seguintes disciplinas do currículo de Licenciatura, que não constam do currículo do Bacharelado de Matemática: Geometria Descritiva, Matemática Aplicada II, Física I, II, e III, Análise Matemática I e II, História da Matemática e Disciplinas Específicas da área Pedagógica.

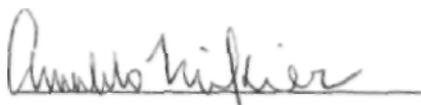
Da mesma forma, o aluno formado no curso de Bacharelado em Ciências Biológicas, para obter a Licenciatura Plena em Ciências Biológicas, deverá completar seus estudos com as seguintes disciplinas do currículo de Licenciatura, que não constam do currículo do Bacharelado de Ciências Biológicas: Zoologia II (Invertebrados dos Superiores), Fisiologia Animal comparada e Disciplinas Específicas da área Pedagógica.

Responda-se à Consulente, nos termos deste Parecer.

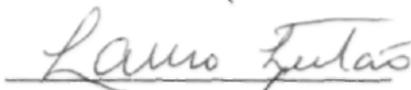
III - Conclusão da Câmara

A Câmara de Ensino Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 1 de julho de 1991.



Presidente



Relator.





universidade no processo de reconhecimento do seu curso de Geologia, foi aceito pelo CFE (para as disciplinas Geofísica na Hidrogeologia, Geofísica e Hidrogeologia).

Em 1982, passou, mediante concurso, a assistente e, logo em seguida, a professor-adjunto.

Em 1985, foi eleito Chefe do Departamento; mas a posse nesta última função foi obstada, por dupla arguição: não ter revalidado o seu diploma estrangeiro e, não estando registrado no CREA, estar impedido de exercer sua profissão de Geólogo.

Informa o professor interessado que desde 1981 solicitou a revalidação do seu "diploma de graduação, mestrado e doutorado" e que "até o momento a universidade não (me) comunicou o motivo" (sic-fls.53).

O processo vem ao Conselho em razão de consulta do Sr. Reitor "sobre a possibilidade de a universidade manter, no seu quadro de professor, estrangeiro não-naturalizado, com cursos de graduação e pós-graduação realizados no exterior, sem a competente revalidação" (sic-fls. 1)".

3) Exposto assim o caso, o Conselho decidiu, conforme o voto do Relator:

"Ao Relator parece estranho que a universidade somente agora levante essas dúvidas, quase dez anos após a admissão do professor.

Quanto ao registro do órgão de controle profissional, é indiferente para efeito do exercício do magistério. Nem a Lei 4.076/62, algumas vezes invocada no processo, reserva, privativamente, esse magistério para quem tenha aquele registro.

Quanto à condição de estrangeiro, tampouco é obstáculo à contratação pela universidade, dada a sua natureza de fundação.

Quanto à revalidação dos estudos, sim, será necessária. Mas, a este respeito, é conveniente ouvir a universidade, sobre a insistente alegação do interessado, que diz tê-lo requerido desde 1981, sem qualquer solução. Parece contraditória a posição da universidade: de um lado, mantém o professor, de outro, silencia sobre um requisito de sua manutenção.

Vota o Relator no sentido de a Câmara ouvir a universidade sobre tal situação".

4) Em 8/7/86, o Reitor informou que "o processo de revalidação se encontra nesta instituição ... estando em julgamento por não ter o interessado apresentado a documentação hábil" (sic fls. 101).

5) Em 13/7/87, o interessado traz ao processo o expediente da Universidade de São Paulo, segundo o qual, seu título acadêmico foi por ela revalidado. Esse expediente é a resposta dessa universidade a um "pedido" da Universidade de Mato Grosso:

"Em atenção pedido de V.Sª informamos revalidação de Diploma Prof. Nallutia Naveena Chandra aprovado sessão 23 corrente" (a) Paschoa Sereise, Coordenador da Câmara de Pós-Graduação" (sic fls. 158).

II – VOTO DO RELATOR

A resposta à consulta já foi dada pelo Parecer 274/86, segundo o qual é necessária a revalidação do título acadêmico obtido no estrangeiro.

Quanto à situação funcional do interessado, no quadro da Universidade do Mato Grosso, essa é matéria de competência dessa universidade, tanto mais quanto, segundo a informação do Reitor de fls. 101, ela está sob seu julgamento.

Vota o Relator para que o assunto seja devolvido a essa Universidade de Mato Grosso.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 19 de setembro de 1987.

(aa) Walter Costa Porto – Vice-Presidente/Lafayette de Azevedo Pondé – Relator/
Virgínio Cândido Tosta de Souza

IV – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho, em 3 de setembro de 1987.

FO SOCIEDADE VISCONDE DE SÃO LEOPOLDO – SP

Criação dos cursos de licenciatura plena em Matemática, em Ciências Biológicas, em substituição ao curso de Ciências (em extinção) da Universidade Católica de Santos.

CESu, 19 Grupo – Par. 766/87, aprovado em 4/9/87 (Proc.23001.000384/87-90)

I – RELATOR

A Universidade Católica de Santos, SP, tomando por base o artigo 39 da Lei 5.540/68 (autonomia universitária) assim como os artigos 29 (inciso VII) e 32 (inciso IV) do seu Estatuto, comunica a este Conselho que, por decisão do Conselho de Ensino e Pesquisa e Conselho Universitário, foram criados os cursos de licenciatura plena em Matemática e em Ciências Biológicas, em substituição ao curso de Ciências, com habilitações em Matemática e Biologia, que se encontra em fase de extinção.

A Universidade envia-nos, ainda, os currículos dos dois novos cursos, objeto de apreciação em Parecer de Câmara.

II – VOTO DO RELATOR

A matéria se insere na competência e na autonomia da instituição, devendo este Colegiado dela tomar conhecimento com vistas a posteriores deliberações.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Superior, 1º Grupo, subscreeve o voto do Relator. Sala das Sessões em 3 de setembro de 1987.

(aa) João Paulo do Valle Mendes – Presidente e Relator/Jessé Guimarães/Arnaldo Niskier

IV – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho, em 4 de setembro de 1987.

ASSOCIAÇÃO REGIONAL ODONTOLÓGICA DE RIO PRETO – SP

Cancelamento de Carta-Consulta de interesse da Sociedade Riopretense de Ensino Superior.

CAPLAN – Par. 771/87, aprovado em 4/9/87 (Proc. nº 23001.000386/87-15)

I – RELATÓRIO

Neste processo, a Associação Regional Odontológica de Rio Preto – SP solicita o cancelamento da carta-consulta da Sociedade Riopretense de Ensino Superior relativa à autorização do curso de Odontologia na cidade de Rio Preto, Estado de São Paulo.

A favor dessa posição alinha a associação uma série de motivos, uns referentes à alegada inexistência de espaço físico, outros referentes à suposta saturação da região em termos de contingente profissional da área, e outros, ainda, inseridos no contexto de um documento elaborado pelo Conselho Federal de Odontologia, intitulado “Plano Quinquenal para a criação de Faculdades de Odontologia”.

Em que pese o inusitado da atitude da Associação Regional Odontológica de Rio Preto, solicitando o cancelamento de uma carta-consulta, deve-se concordar que, postos de lado certos aspectos nitidamente corporativistas envolvidos na questão, o documento elaborado pelo Conselho Federal de Odontologia traz subsídios de interesse para a Câmara de Planejamento do CFE.

De fato, não há como cancelar-se uma carta-consulta, a não ser por solicitação da interessada ou por eventuais circunstâncias que venham a caracterizar situação de tal ordem anômala que não deixem outra alternativa. Poder-se-á, sim, concluir no voto final do Relator que não há condições para aprovação da carta-consulta, por razões que deverão ficar então suficientemente patenteadas.

Em face do exposto, deverá ser respondido à Associação Regional Odontológica de Rio Preto que não há condições de ser atendida sua solicitação.

Não obstante, considerando que o “Plano Quinquenal”, elaborado pelo Conselho Federal de Odontologia, contém subsídios de relevância para a Câmara de Planejamento, conviria analisá-lo de forma mais profunda, para que dele pudessem surgir critérios operacionais a serem levados em conta nos estudos referentes a novas autorizações de cursos de Odontologia.

Assim, seria de interesse o encaminhamento desse documento à SESu para que a Comissão de Especialistas de Odontologia se manifestasse a respeito de eventuais critérios objetivos que pudessem originar-se nesse estudo elaborado pelo

Conselho Federal de Odontologia. Conviria, ainda, solicitar da SESu informações a respeito dos dados já coletados e sistematizados no bojo do processo de avaliação, que recentemente foi iniciado na área de Odontologia, que seriam de grande valor para esta Câmara.

Por outro lado, em face das considerações feitas pela Associação Regional Odontológica de Rio Preto, a respeito da alegada inexistência de espaço físico para que a mantenedora possa oferecer seu pretendido curso de Odontologia, conviria que o processo, no qual a Sociedade Riopretense de Ensino Superior solicita a autorização para o referido curso, fosse baixado em diligência para os esclarecimentos devidos.

II – VOTO DO RELATOR

Em face das considerações feitas, o Relator é de parecer que seja respondido à Associação Regional Odontológica de Rio Preto que não há condições de ser atendida sua solicitação de cancelamento da carta-consulta, em que é interessada a Sociedade Riopretense de Ensino Superior.

Paralelamente, solicite-se à SESu/MEC os subsídios referidos no corpo deste Parecer.

O processo de autorização do curso em questão deverá ser baixado em diligência para os esclarecimentos necessários. Em seguida, o processo deve retornar à Câmara de Planejamento para pronunciar-se a respeito.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 3 de setembro de 1987.

(aa) Jucundino da Silva Furtado – Presidente ad hoc/Ernani Bayer – Relator/João Faustino Ferreira Neto

IV – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho, em 4 de setembro de 1987.

BLOCO 3: PARECERES DA CENE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE E OUTRAS – RS

Recurso contra decisão do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul, sobre fixação da taxa de inscrição a ser aplicada no concurso vestibular de 1988. CENE – Par. 732/87, aprovado em 2/9/87 (Proc. 23001.000685/87-96)

I – RELATÓRIO

Na forma do artigo 1º do Decreto 93.911, de 12 de janeiro de 1987, combinado com o artigo 10 da Portaria 365, do Sr. Ministro da Educação, re-

IV - DECISÃO DE PLENÁRIO

*O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou por unanimidade,
a Conclusão da Câmara.*

Sala Barretto Filho, em 04 de 07 de 1991.

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)